



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35560-000 - Minas Gerais

LEI Nº 1521/96

Estabelece diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária anual, será elaborada em conformidade com as diretrizes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no seu art. 6º.

Art. 2º - As receitas locais, das contribuições tributárias, das receitas tributárias, das contribuições adicionais, a industrial, as de outras diversas atividades, as da Lei de Diretrizes Orçamentárias pela União e pelo Estado, os recursos da Lei e da Constituição do Brasil.

Art. 3º - As receitas de impostos e contribuições, as de outras fontes de origem local, e as de outras fontes, serão destinadas ao seguinte fim: a) a expansão do Município; b) a manutenção dos serviços municipais; c) a realização de obras de interesse público e de outras atividades.

Art. 4º - As despesas com pessoal não poderão ultrapassar o valor previsto no artigo anterior, e não poderão ser utilizadas para a realização de outras atividades, exceto as necessárias ao funcionamento da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O Poder Legislativo deverá apresentar ao Poder Executivo, no prazo de 30 dias, o projeto de Lei Orçamentária, com as justificativas dos recursos, e o Poder Executivo deverá, em 30 dias, apresentar ao Poder Legislativo o projeto de Lei Orçamentária, com as justificativas dos recursos.

Art. 6º - A manutenção e o desenvolvimento do ensino, das atividades de saúde pública e de assistência social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante dos impostos, inclusive as transferências dos governos da União e do Estado localmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

CEP 35560-000 - Minas Gerais

de seus impostos.

Art. 5º - Até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o município não poderá dispendir com o pessoal, parcela superior a sessenta por cento (60%) do valor das receitas correntes previstas na Lei Orgamentária.

Parágrafo Único - As despesas com o pessoal referida no artigo abrangem:

- a) pagamentos de subsídios e verbas de representação a agentes políticos;
- b) pagamento do pessoal do legislativo;
- c) pagamento do pessoal do poder executivo, incluindo o pagamento dos inativos, pensionistas, contribuições sociais e do pessoal ocupado na manutenção e conservação do patrimônio a que se refere o artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - As despesas com o pessoal referido no artigo anterior serão computadas, em relação ao balancete anualmente, com o pessoal de receita corrente, de que depender e controlar a sua responsabilidade.

Art. 7º - Éo período de validade do contrato de prestação de serviços de prestação de serviços de limpeza e conservação no Município, de acordo com o Edital nº 001/2010.

Art. 8º - Ficam as despesas com o pessoal referido no artigo 5º, incluídas no orçamento municipal de acordo com o artigo 169 da Constituição Federal de 1988, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita corrente de cada exercício, ressalvadas as despesas com o pessoal do poder judiciário e com os estudos, os constantes do art. 9º desta Lei.

Art. 9º - Para a abertura de créditos suplementares e o aumento, observada a Lei nº 167/64 e autorização legislativa, não são utilizados recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou créditos suplementares, autorizadas em lei;
- b) aumento de arrecadação;
- c) o produto de operação de crédito autorizada em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-la;
- d) superávit financeiro resultante de balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

CEP 35560-000 - Minas Gerais

acrescentado adicionalmente ao exercício, através de créditos suplementares, destinando-se à manutenção e desenvolvimento do ensino, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) proporcional ao excesso de arrecadação utilizado.

Art. 11º - Não serão concedidas subvenções sociais a entidade que não seja reconhecida de Utilidade Pública e dedicada ao ensino, à saúde, à assistência, ao esporte cívico, à cultura e ao folclore.

Art. 12º - A lei de orçamento garantirá recursos ao programa de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria de qualidade de vida da população.

Art. 13º - Somente serão contraições operações de crédito por antecipação de receita, desde que configurem a falta de recursos para pagar compromissos e pagamento de salários em tempo hábil ou para atender insuficiência de caixa.

Art. 14º - A contratação de serviços de natureza temporária, para fins de auxílio, deverá ser autorizada pelo Conselho Municipal de Administração Pública, observados os artigos 15º, 16º e 167 da Constituição Federal.

Art. 15º - A contratação de serviços de natureza temporária, para fins de auxílio, deverá ser autorizada pelo Conselho Municipal de Administração Pública, observados os artigos 15º, 16º e 167 da Constituição Federal.

Art. 16º - O pagamento em dinheiro relativo aos salários individuais do pessoal contratado para fins de auxílio deverá ser efetuado em prazo de 30 dias.

Art. 17º - A lei de orçamento deverá obedecer o disposto no art. 16º, do artigo 165, no § 2º do artigo 166 e no parágrafo do artigo 167, todos da Constituição Federal.

Art. 18º - As compras e contratações de obras e serviços de valor poderão ser realizadas mediante disponibilidade orçamentária e procedida de maneira licitatória, de conformidade com o previsto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação que lhe der origem.

Art. 19º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão abrir créditos suplementares à suas unidades orçamentárias desde que usados como recursos para suas aberturas e utilização de suas próprias dotações, e os recursos provenientes dos empréstimos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35560-000 - Minas Gerais


de arrecadação.

Art. 18º - A abertura de Créditos Adicionais ao Orçamento da Câmara Municipal e do Município obedecerá o disposto nos artigos 43 a 46 da Lei nº 4.320 de 64.

Art. 19º - A proposta orçamentária do executivo conterá as propostas de ambos os poderes e será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro, irrevocavelmente.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, salvo disposição em contrário.

Itapeçerica, 06 de agosto de 1996.


Sr. Antonio Ribeiro
Prefeito Municipal